

## ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CENTRO TERAPEUTICO CASA DO OLEIRO

### ESTATUTO SOCIAL

#### CAPITULO I – DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E SEDE

**Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO CENTRO TERAPEUTICO CASA DO OLEIRO** – Fundado em 30 de abril de 2013, conforme ata transcrita em livro próprio é uma entidade civil, educacional, beneficente e sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, de tempo indeterminado de duração, com sede foro na Estrada Geral Operaria, Bairro Vista Alegre nº 77, na Cidade de araranguá/SC, poderá abrir filial em qualquer local do território nacional e ou onde a sua Diretoria decidir e a legislação permitir e se regerá conforme determinações deste Estatuto Social, pela legislação pertinente, que aprovou o novo Código Civil Brasileiro e por seu regime interno.

#### CAPITULO II – OBJETIVO SOCIAL

**Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO CENTRO TERAPEUTICO CASA DO OLEIRO**, será constituída sob a forma civil, sem fins lucrativos e terá as seguintes finalidades:

1. Desenvolver programas de amparo, prevenção, triagem, aconselhamento, conscientização e a recuperação de crianças, adolescentes, jovens e adultos, do sexo masculino (carentes ou não) com problemas de dependência de substancias psicoativas, alcoolismo, tabagismo, (com sistema de internato ou não, através de unidades de centro de recuperação) buscando reintegrá-los a sociedade a família e a reinserção ao mercado de trabalho;
2. Oferecer as famílias e dependentes de ambos os sexos, acompanhamento psicológico, através de grupos de trabalho e apoio, semanalmente na sede da associação;
3. Oferecer, desenvolver, promover o atendimento, as crianças e adolescentes no contra turno escolar, desenvolvendo atividades culturais, educacionais, sócio recreativa, assistencial e beneficente, sem distinção de raça, sexo, cor e credo;
4. Oferecer aos adolescentes trabalhos sócios educativo, como prevenção ao uso de drogas, com palestras de orientação e acompanhamento psicológico quando for o caso;

**Parágrafo único:** No desenvolvimento de suas atividades, **A ASSOCIAÇÃO CENTRO TERAPEUTICO CASA DO OLEIRO** não fará qualquer tipo de discriminação de raça, cor, classe social, sexo ou credo religioso.

**Art. 3º - Art. 3º - A ASSOCIAÇÃO CENTRO TERAPEUTICO CASA DO OLEIRO**, desenvolve suas atividades pela coordenação e/ou desenvolvimento estaduais, federais e estrangeiros, contribuições individuais voluntarias, mensalidades, organização de eventos e feiras beneficentes, convênios, subvenções sociais, a nível municipal,

**DIRETORIA LEGISLATIVA**  
**CONFERE COM O ORIGINAL**

Data 13/03/2024

Servidor Jamir

Matricula 71890

*[Assinatura]*  
Dr. Ramon Joaquim Mattos  
Advogado  
OAB/SC 17.174

**Art. 4º** - poderá ainda, o instituto, programar suas atividades mediante parcerias, ou ainda, a prestação de serviços intermediários de coordenação, assessoria, monetária e/ou apoio a outras organizações sem fins lucrativos e/ou órgãos do setor Público Municipal, estadual, nacional e estrangeiro.

**Art. 5º** - Ao instituto cabe apoiar serviços comunitários de assistência social e apoio cultural de seus atendidos e suas famílias em situação social e de risco, promover o atendimento a saúde, dependentes químicos, depressivos, empobrecidos e necessitados de apoio a saúde pessoal e outros, nos termos dos objetos da Associação.

**Parágrafo Único** - O instituto não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma.

**Art. 6º** - para consecução dos seus objetivos, a **ASSOCIAÇÃO CENTRO TERAPEUTICO CASA DO OLEIRO**, se propõe também a;

- Cooperar com as instituições públicas e particulares empenhadas na prevenção e recuperação de dependentes e incentivar a criação de novas unidades;
- Levar o público a conhecer melhor o problema dos dependentes;
- Estimular o trabalho profissional e terapêutico;
- Desenvolver cultura especializada e o treinamento do profissional destinado a trabalhar no campo da educação dos dependentes;
- Criar condições de emprego aos dependentes, reinserção ao mercado de trabalho;
- Solicitar aos poderes públicos e privados a obtenção de medidas legislativas e recursos, visando os interesses dos dependentes;
- Angariar fundos para a realização dos propósitos da Associação;

### CAPÍTULO III – DOS RECURSOS E PATRIMÔNIO SOCIAL

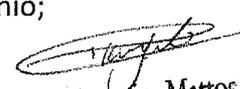
**Art. 7º** - Os recursos e o patrimônio da **ASSOCIAÇÃO CENTRO TERAPEUTICO CASA DO OLEIRO**, provem de verbas a ela destinadas por:

- Donativos de pessoas físicas, empresas, fundações e instituições públicas e privadas, religiosas, educacionais e de pesquisas, nacionais e estrangeiras;
- Fundos angariados através de campanhas comunitárias;
- Subvenções e auxílios dos poderes públicos municipais, estaduais e federais, nacionais e estrangeiras;
- Contribuições de seus assistidos conforme ficha de avaliação socioeconômica;
- Bens móveis e imóveis que forem adquiridos por compra, doações ou legados e outros meios lícitos.

**Parágrafo Único:** A **ASSOCIAÇÃO CENTRO TERAPEUTICO CASA DO OLEIRO** aplica integralmente seus recursos e eventual resultado operacional nos fins a seguir enumerados:

- Na sua administração;
- Na aquisição, conservação e administração do patrimônio;

DIRETORIA LEGISLATIVA	
COMPETE/COMP. ORIGINAL	
Data	13/02/2024
Servidor	22119
Matrícula	71890

  
Dr. Ramon Joaquim Mattos  
Advogado  
OAB/SC 17.174



*Handwritten notes:*  
A  
B  
C  
D  
E  
F  
G  
H  
I  
J  
K  
L  
M  
N  
O  
P  
Q  
R  
S  
T  
U  
V  
W  
X  
Y  
Z

*Handwritten notes:*  
A  
B  
C  
D  
E  
F  
G  
H  
I  
J  
K  
L  
M  
N  
O  
P  
Q  
R  
S  
T  
U  
V  
W  
X  
Y  
Z



- e) Participar de todas as atividades associativas;
- f) Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- g) Apresentar propostas, programas e projetos de ação para a Associação;

§1º: O associado benemérito e o honorário não têm direito a voto nas assembleias e nem de serem votados pela Diretoria;

§2º: os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis;

**Art. 12º - São deveres dos associados:**

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) Acatar decisões da Diretoria;
- c) Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Associação e difundir seus objetivos e ações;
- d) Denunciar irregularidades cometidas pelos associados no exercício de suas atribuições seja associado, conselheiro ou diretor;
- e) Comparecer pontualmente às reuniões para as quais for convocado;
- f) Tratar todos com respeito e urbanidade, manter irrepreensível conduta moral e portar-se com absoluta correção nas Assembleias e reuniões da Associação;
- g) Abster-se nas Assembleias ou reuniões da Associação, de qualquer manifestação ou discussão de caráter político-partidário, religioso, de raça, credo, classe ou de representação de categoria profissional;
- h) Observar o Estatuto, regulamentos, regimentos e deliberações dos órgãos da Associação;

**Art. 13º** - A Assembleia geral será constituída por todos os associados efetivos, com direito a voz e poder de voto.

**Art. 14º** - A qualidade de associado perde-se, mediante deliberação da Assembleia Geral, nos seguintes casos:

1. Exoneração a pedido;
2. Exclusão por motivo grave a juízo da Diretoria com recurso a Assembleia Geral;
3. Não comparecimento a duas reuniões consecutivas da Assembleia Geral;
4. Nomeação como Administrador Geral ou outra função remunerada da instituição;
5. Será ainda excluído da sua categoria de associado, o membro que faltar dentro de 01 (um) ano a 50% (cinquenta por cento) ou mais das reuniões da Diretoria, Assembleias Gerais e atividades da Associação sem justificativa aceita pela Diretoria;

**Parágrafo Primeiro:** ao associado que for afastado por justa causa lhe será concedido direito de defesa, cabendo-lhe recurso dessa decisão a Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do ato que determinou seu afastamento.

DIRETORIA LEGISLATIVA	
CONFÉRENCIA ORIGINAL	
Data	19/03/2024
Servidor	23115
Matrícula	71894

*Dr. Ramon Joaquim Mattos*  
Advogado  
OAB/SC 17.174

*Handwritten notes and signatures on the left margin, including 'Faltou', 'Assombrado', and other illegible scribbles.*

**Parágrafo Segundo:** O associado que deixar de fazer parte da Entidade não terá direito a pleitear indenização ou vantagem de espécie alguma.

**Art. 15º** - o associado que infringir o presente Estatuto Social, por decisão e a critério da Diretoria, será afastado por tempo determinado ou excluído da Associação;

**Art. 16º** - Os associados não respondem individual, solitária ou subsidiariamente pela ASSOCIAÇÃO CENTRO TERAPEUTICO CASA DO OLEIRO;

## CAPÍTULO V – DA REPRESENTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

### Seção I – ESTRUTURA

**Art. 17º** - A ASSOCIAÇÃO CENTRO TERAPEUTICO CASA DO OLEIRO, é constituída pelos seguintes órgãos:

1. Assembléia Geral;
2. Diretoria;
3. Conselho fiscal

### Seção II – DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Art. 18º** - A Assembléia Geral é órgão Maximo de deliberação da entidade, sendo constituída por seus associados, competindo-lhes:

- a) Traçar as principais linhas de ação do instituto, segundo as suas finalidades, zelando pela preservação, ampliação e qualificação de suas atividades;
- b) **Eleger bianalmente (dois anos) os membros da diretoria e do conselho fiscal com suas respectivas funções com direito a duas reconduções;**
- c) Examinar o relatório de atividades, o balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício anual anterior findo em 31 de dezembro, bem como as contas da Diretoria e sobre eles decidir;
- d) Deliberar e aprovar o planejamento das atividades do exercício seguinte;
- e) Decidir sobre a incorporação, fusão, cisão, transformação, dissolução, forma de liquidação conseqüente extinção da associação e a destinação de seu patrimônio social;
- f) As Assembléias Gerais serão lavradas em Atas, em livros próprios a serem assinadas na ordem, pelo Secretario da Assembléia, nelas constando obrigatoriamente o nome dos associados que assinarem o Livro de Presenças, sendo extraídas copias a serem registradas em cartório;

**DIRETORIA LEGISLATIVA  
CONFERE COM O ORIGINAL**  
Data 13/03/2024  
Servidor daus  
Matricula 71894

*[Assinatura]*  
Dr. Ramon Joaquim Mattos  
Advogado  
OAB/SC 17.174

*[Assinatura]*

*[Assinaturas e rubricas manuscritas]*  
Lh.  
R.  
P.  
R.  
A.  
V.  
A.  
R.  
M.  
M.  
M.

**Art. 19º - A ASSOCIAÇÃO CENTRO TERAPEUTICO CASA DO OLEIRO** se reunirá ordinariamente no mínimo uma vez por ano, sempre no mês de Abril de cada ano, e extraordinariamente quando convocada pela Diretoria, pelo conselho fiscal ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados nos termos do art. 60 do CCB.

**Art. 20º - A ASSOCIAÇÃO CENTRO TERAPEUTICO CASA DO OLEIRO** será convocada com o prazo mínimo de 15 (quinze) dias, através de correspondência encaminhada aos associados, publicação na sede da instituição e se possível por meio de circulação local e se instalara com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados em primeira chamada, e com qualquer numero em segunda e ultima chamada, meia hora após o horário estabelecido, deliberando sempre por maioria absoluta e por 2/3 (dois terço) dos associados, nos casos de eleição e destituição de administradores, alteração de estatuto e aprovação de contas.

§1º - O pedido de convocação da Assembléia Geral Extraordinária será encaminhada ao Presidente da Diretoria, com a indicação do assunto a ser discutido;

§2º - recebido o pedido de convocação da Diretoria, diligenciara imediatamente para a sua realização, não podendo recusá-la sob qualquer pretexto, exceto se não atender aos pré requisitos deste artigo;

### Seção III – DA DIRETORIA

**Art. 21º - A ASSOCIAÇÃO CENTRO TERAPEUTICO CASA DO OLEIRO**, será administrada e representada por uma diretoria composta de 06 (seis) associados, e se comporá da seguinte forma; Presidente; Vice-Presidente; Primeiro e Segundo Secretário e Primeiro e Segundo Tesoureiro.

**Parágrafo Primeiro** – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal devem ser associados em dia com suas obrigações na relação com a entidade, e serão eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, com possibilidade de 02 (duas) reconduções e se reunirão uma vez por mês.

**Parágrafo Segundo** – Para ser candidato ao cargo de Presidente, devera ter o associado no mínimo 02 (dois) anos de admissão no quadro social.

**Art. 22º - Compete a Diretoria:**

1. Acompanhar os seus trabalhos de coordenação diretas das diversas pautas executivas do instituto;
2. Deliberar sobre a organização administrativa e funcionamento do instituto;
3. Determinar a aceitação de doações ou legados quando não onerado de encargos, estabelecer o valor das contribuições, organizar o orçamento do e fiscalizar a sua execução;

DIRETORIA LEGISLATIVA  
CONFERE COM O ORIGINAL

Data 13/03/2014 vencido 04

Servidor [assinatura]

Matricula 01107

[assinatura]  
Dr. Ramon Joaquim Mattos  
Advogado  
OAB/SC 17.174

[assinatura]

Handwritten notes on the left margin:  
- "Publicação" (with a checkmark)  
- "Associação" (with a checkmark)

5. Zelar pela manutenção e ampliação do patrimônio do instituto;
6. Fixar as diretrizes e planos de trabalho do instituto em conformidade com as suas finalidades e, aprovar o cronograma de serviços;
7. Nomear coordenadores de setores, diretores de seções e delegar funções;
8. Fazer tudo o que for do interesse da Entidade, exercendo para tanto, todos os poderes, não vedados pelo presente Estatuto e pela lei.
9. A Diretoria se reunirá sempre que necessário, devendo ser convocada com antecedência de no mínimo 3 (três) dias pelo Presidente, ou em seu impedimento pelo Vice Presidente, sendo suas Deliberações tomadas ao quorum de no mínimo mais um dos presentes;

**Parágrafo Único:** As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de seus membros, com voto qualificado do Presidente.

**§1º** - Por deliberação da Assembléia Geral, é passível de exoneração do cargo de Diretor o associado que não venha desempenhando a contento suas atribuições, ou tenha perdido a reputação e sua permanência em cargos diretivos possa prejudicar a imagem da Associação;

**Art. 23º - Compete ao Presidente:**

1. Convocar e presidir as Assembléias Gerais e reuniões da Diretoria;
2. Representar ativa e passivamente, judicial ou extra-judicialmente a Associação;
3. Credenciar representantes ou delegados e constituir mandatários ou procuradores, com o conhecimento dos demais membros da Diretoria;
4. Contrair e efetuar empréstimos com a devida autorização da Diretoria;
5. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
6. Movimentar as contas bancárias da entidade juntamente com o 1º tesoureiro;
7. Convocar sempre que necessário for o Conselho Fiscal e demais membros da diretoria;
8. Indicar para a Assembléia Geral, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
9. Assinar contratos, acordos e convênios de qualquer natureza;
10. Assinar juntamente com o Secretario todas as atas das reuniões;
11. Criação e provimentos de Diretoria, de Secretarias Executivas, "ad-referendum" da Assembléia Geral.

**Parágrafo Único** – Ao Vice-Presidente compete, além das atribuições como membro da Diretoria, substituir em suas ausências e impedimentos o Presidente.

**Art. 24º - Compete ao 1º Secretario:**

1. Secretariar as reuniões, lavrando as respectivas atas e procedendo a sua leitura nas sessões da Diretoria e das Assembléias Gerais;
2. Assinar com o Presidente o expediente da Associação;

3. Assessorar o Presidente e manter sob sua guarda e, responsabilidade os papeis e documentos institucionais, correspondências e livros.

DIRETORIA LEGISLATIVA	
CONFERE COMO ORIGINAL	
Data	13/03/2024
Servidor	Jelly
Matrícula	7189

Dr. Ramon Joaquim Mattos  
Advogado  
OAB/SC 17.174

**Parágrafo Único** – Compete ao 2º secretário auxiliar e substituir o 1º secretário em suas ausências e impedimentos.

**Art. 25º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:**

1. Ter sob sua guarda os valores e bens da Associação;
2. Receber pagamentos, subvenções, subsídios, contribuições e donativos de qualquer natureza, destinados á Associação;
3. Supervisionar a contabilidade;
4. Assinar os cheques e movimentar as contas da Associação juntamente com o Presidente ou seu substituto legal;
5. Apresentar mensalmente a Diretoria a situação financeira e, anualmente o balanço geral da Associação;
6. Efetuar pagamentos referentes ao funcionamento da Associação;

**Parágrafo Primeiro** – o tesoureiro não poderá deixar o cargo sem previa prestação de contas ao seu substituto, nomeado na forma estabelecida pelo Estatuto, não o fazendo, seu sucessor acompanhado do Presidente procederà ao arrolamento dos valores existentes na tesouraria, lavrando termo, o qual ficara arquivado na secretaria da associação para futura averiguação de responsabilidade;

**Parágrafo Segundo** – Compete ao 2º tesoureiro auxiliar e substituir o 1º secretário em suas ausências e impedimentos.

**Seção IV – DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 26º** - O Conselho fiscal, constituído de 01 (um) titular e 02 (dois) suplentes, associados, com mandato coincidente com o da Diretoria e eleitos pela Assembléia Geral, por maioria dos votos.

**Art. 27º - Compete ao Conselho Fiscal:**

1. Realizar a fiscalização da gestão econômico-financeira da associação;
2. Opinar sobre balanços e relatórios de desempenho financeiro, contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
3. Apresentar o parecer contábil para os organismos superiores da Associação;
4. Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

**Parágrafo Único** – Aos suplentes do Conselho Fiscal, incube substituir os membros efetivos em seus impedimentos.

**Art. 28º** - para manter e realizar as suas finalidades poderá a Associação, criar filiais, dentro de território Nacional ou Estrangeiro, de acordo com a legislação vigente naquele país, após deliberação da Diretoria.

DIRETORIA LEGISLATIVA  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Data 13/03/2024  
Servidor [assinatura]  
matricula 7187

[assinatura]  
Dr. Ramon Joaquim Mattos  
Advogado  
OAB/SC 17.174

[assinatura]

11  
[assinatura]  
Publicado

[assinatura]  
ALEXANDRE  
RODRIGUES  
Dalton  
Gellaym

Art. 29º - A Diretoria elegerá e empossará um **Orientador Geral, Diretor Social e um Diretor de Patrimônio**, estes poderão ser qualquer membro da Diretoria ou Associado, que preencham todos os requisitos deste estatuto e os demais regulamentos da associação, com mandato coincidente com o da Diretoria;

**Parágrafo Único** – A prestação de contas observar as seguintes normas;

- a) Os princípios fundamentais da contabilidade brasileira e suas normas;
- b) Que se de publicidade por meio eficaz no encerramento do exercício fiscal ou relatório de atividades e demonstrações financeiras, colocando-se a disposição para exame de qualquer cidadão;

## CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 30º - Os associados não respondem individual, solitária ou subsidiariamente pelo **A ASSOCIAÇÃO CENTRO TERAPEUTICO CASA DO OLEIRO**.

Art. 31º - Somente ocorrerá a dissolução da Instituição, mediante deliberação da Assembléia Geral, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados, com parecer fundamentado da Diretoria.

Art. 32º - **A ASSOCIAÇÃO CENTRO TERAPEUTICO CASA DO OLEIRO** estará em liquidação nos casos previstos em Lei ou por determinação da Assembléia Geral especialmente convocada, mediante voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos representados, sendo liquidante nato o Presidente da Diretoria. Em caso de impedimento declarado pelo mesmo, a liquidação se dará de acordo com a legislação em vigor, mediante a nomeação de um liquidante pela Assembléia Geral.

Art. 33º - A Assembléia Geral reunir-se-á bianualmente para eleger até o dia 30 de Abril a nova diretoria, que tomara posse imediatamente após sua eleição.

Art. 34º - em caso de dissolução ou extinção da Entidade destinar-se-á o eventual patrimônio remanescente a uma Entidade congênere, pertencente ou não no município de sua sede, devidamente registrada no CNAS ou a uma Entidade de utilidade pública a critério da Diretoria.

Art. 35º – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, com voto de qualidade do Presidente.

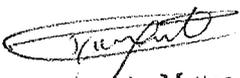
Art. 36º – O presente estatuto social foi aprovado na Assembléia Geral realizada no dia 30 de Abril de 2013 e somente poderá sofrer alteração em parte ou no todo mediante aprovação de 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral, especialmente convocada para esta finalidade.

Art. 37º - **A ASSOCIAÇÃO CENTRO TERAPEUTICO CASA DO OLEIRO**, observará e fará observar em todos os seus atos, os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

11.  
10  
Substituído  
R

Assessorias  
Rocher  
Daltor  
Baltor

DIRETORIA LEGISLATIVA
CONFERE COM O ORIGINAL
Data 13/03/2024
Servidor

  
Dr. Ramon Joaquim Mattos  
Advogado  
OAB/SC 17.174



§ fica eleito o **Foro de Araranguá, Estado de Santa Catarina** para eventuais demandas jurídicas e soluções em casos omissos ou divergências que surgirem no presente Estatuto.

**Art. 38º** - o presente estatuto social entrara em vigor após seu devido registro no cartório de registros de pessoas jurídicas da cidade, a minuta do presente estatuto, após amplamente avaliada e discutida, recebeu, portanto a aprovação unânime. Nada havendo mais a tratar às 22 (vinte e duas) horas e 30 (trinta minutos) a Presidente **MARIA DE FREITAS LORENZETTI** que dirigiu os trabalhos e encerrou a presente reunião e para constar, eu **NAYA VANESSA RODRIGUES** - 1º secretário, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada por todos os presentes, vai assinada por mim, e pelo presidente. Ararangua, 30 de Abril de 2013.

*Maria de Freitas Lorenzetti*

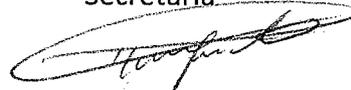
**MARIA DE FREITAS LORENZETTI**

Presidente

*Naya Vanessa Rodrigues*

**NAYA VANESSA RODRIGUES**

Secretaria



**ADVOGADO (A)**

**Dr. Ramon Joaquim Mattos**

Advogado  
OAB/SC 17.174

DIRETORIA LEGISLATIVA  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Data 13/03/2024  
Servidor Levy  
Matricula 1189



*Handwritten notes on the left margin:*  
1º  
2º  
3º  
4º  
5º  
6º  
7º  
8º  
9º  
10º  
11º  
12º  
13º  
14º  
15º  
16º  
17º  
18º  
19º  
20º  
21º  
22º  
23º  
24º  
25º  
26º  
27º  
28º  
29º  
30º

**Estado de Santa Catarina**

REGISTRO DE TÍTULOS E DOC. E PESSOAS JURÍDICAS

Daniela Araújo Marcelino - Oficial Registrador

Caetano Lummertz, 167, Centro, Araranguá - SC, 88900-000 - 48 3524-7608 /

48-91629332 - cartorio@daniela\_a@terra.com.br

**Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas**

Protocolo: 002148      Data: 18/12/2013      Qualidade: Integral  
Registro: 002686      Data: 18/12/2013      Livro: A-009      Folha: 264

Apresentante: ASSOCIAÇÃO CENTRO TERAPEUTICO CASA DO OLEIRO

Emolumentos: Registro: Isento, Selo: Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - DGN74869-4WKI

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Araranguá - 18 de dezembro de 2013

  
Karine Jaclirto Farias - Escrevente

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E  
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS  
*Bel. Daniela Araújo Marcelino*  
Oficiala de Registros Públicos  
Rua Caetano Lummertz, 167 - Centro  
CEP 88900-000 - Araranguá - SC  
**Fone: (48) 3524-7608**

DIRETORIA LEGISLATIVA  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Servidor: \_\_\_\_\_  
Matricula: \_\_\_\_\_

## TERMO DE POSSE

Aos 30 dias do mês de abril de dois mil e treze (30/04/2013) as 22h30min (vinte e duas horas e trinta minutos) na sede da **ASSOCIAÇÃO CENTRO TERAPEUTICO CASA DO OLEIRO** sito a Estrada Geral Operaria, Bairro Vista Alegre nº 77°, Cidade de Araranguá/SC, tomou posse A Diretoria e o Conselho Fiscal os seguintes servidores: Diretoria Executiva: Presidente: **MARIA DE FREITAS LORENZETTI** – Vice-Presidente: **LAURO LUIZ ALVES JÚNIOR** – 1º tesoureiro: **CÂNDIDA ANGÉLICA DE FREITAS ALVES** – 2º tesoureiro: **JANIRLETTE RODRIGUES BRANCO WALTRICK** – 1º secretário: **NAYA VANESSA RODRIGUES** – 2º secretário: **ALEXANDRE RODRIGUES** – Conselho Fiscal: Presidente: **VERA LUCIA PEREIRA PIRES** – Suplentes: **DALTON MANOEL BALTAZAR, GRAZIELY GOMES DA SILVA** – que administrarão conforme estatuto vigente. Assino por ser verdade **NAYA VANESSA RODRIGUES** – 1º Secretário e os demais membros da Diretoria.

Maria de Freitas Lorenzetti

Lauro Luiz Alves Junior

Cândida A. F. Alves

Janirlette R. B. Waltrick

Naya Vanessa Rodrigues

Alexandre Rodrigues

Vera Lucia Pereira Pires

Graziely Gomes da Silva

Dalton M. Baltazar

DIRETORIA LEGISLATIVA CONFERE COM O ORIGINAL	
Data	13/03/2014
Servidor	Jury
Matrícula	7189 0 14

Araranguá, 30 de abril de 2013.

  
Dr. Ramon Joaquim Mattos  
Advogado  
OAB/SC 17.174

**Estado de Santa Catarina**

REGISTRO DE TÍTULOS E DOC. E PESSOAS JURÍDICAS

Daniela Araújo Marcelino - Oficial Registrador

Caetano Lummertz, 167, Centro, Araranguá - SC, 88900-000 - 48 3524-7608 /

48-91629332 - cartorio@daniela\_a@terra.com.br

**Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas**

Protocolo: 002148      Data: 18/12/2013      Qualidade: Integral  
Registro: 002586      Data: 18/12/2013      Livro: A-009      Folha: 264

Apresentante: ASSOCIAÇÃO CENTRO TERAPEUTICO CASA DO CLEIRO

Emolumentos: Registro: Isento, Selo: Isento

<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	
<b>CONFERE COM O ORIGINAL</b>	
Data	13/03/2024
Servidor	Luiz
Matrícula	71894

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - DGN74869-4WKI

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Araranguá - 18 de dezembro de 2013

  
Karine Jacinto Farias - Escrevente

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E  
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS  
Bel. Daniela Araújo Marcelino  
Oficiala de Registros Públicos  
Rua Caetano Lummertz, 167 - Centro  
CEP 88900-000 - Araranguá - SC  
Fone: (48) 3524-7608

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS  
OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS  
Rua Caetano Lummertz, 167 - Centro  
CEP 88900-000 - Araranguá - SC  
Fone: (48) 3524-7608